

CÂMARA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relator: Neuza dos Reis Domingues Souza

Parecer ao Projeto de Lei CM/37/98, do Executivo, que autoriza abertura de crédito especial e dá outras providências.

Nenhuma restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que opine o Plenário.

Devolvido a pedido

Câmara Municipal de Ituiutaba, 22 de setembro de 1998.

Presidente
Daniel Paulo do Nascimento

Secretário
Neuza dos Reis Domingues Souza

Membro
Álvaro Otávio Macedo Andrade

CÂMARA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO

Relator: Daniel Paulo do Nascimento

Parecer ao Projeto de Lei CM/37/98, do Executivo,
que autoriza abertura de crédito especial e dá outras
providências.

A matéria submetida ao nosso exame não contém imperfeição de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 22 de setembro de
1998.

_____Presidente
Carício Batista de Moraes

_____Secretário
Daniel Paulo do Nascimento

_____Membro
Rubens Erifatan Vaz

P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

Ofício nº 1998/408

Assunto: Encaminha Mensagem nº 1998/29

Serviço : Gabinete do Prefeito

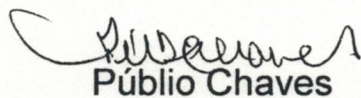
Em 4 de setembro de 1998.

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem n. 1998/29, desta data, acompanhada de projeto de lei que **autoriza abertura de crédito especial e dá outras providências.**

Com expressões de apreço e distinta consideração, subscrevo-me.

Atenciosamente,



Públio Chaves

- Prefeito de Ituiutaba -

Exmo. Sr.

SAMIR AUGUSTO JACOB

DD. Presidente da Câmara Municipal de
Ituiutaba-MG.

P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

MENSAGEM N. 1998/29

Ituiutaba, 3 de setembro de 1998

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Através da presente mensagem está sendo submetido a essa edilidade projeto de lei que autoriza abertura de crédito especial destinado à Associação dos Aposentados e Pensionistas de Ituiutaba, com vistas à prestação de assistência a seus filiados de reconhecida carência.

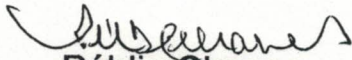
Referida entidade congrega, em sua quase totalidade, aposentados que percebem renda mensal de salário mínimo, ou pouca coisa além. Trata-se de contingente de pessoas que necessita de assistência de sua associação representativa, notadamente nas questões emergenciais em que não há atendimento do Poder Público.

O projeto estende recursos, atendendo a solicitação formal da entidade e, especialmente, tendo em vista o reconhecimento deste Executivo da situação de penúria exibida por filiados daquela entidade. Como se trata de associação cuja atuação sempre esteve no nível dos serviços de efetivo interesse público, o seu pedido está sendo submetido, em projeto de lei, a essa Augusta Câmara.

À vista, pois, da importância da matéria, estamos solicitando seja o projeto que a incorpora apreciado e votado "em regime de urgência", na ótica da disciplina regimental desse Legislativo.

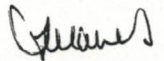
Com os protestos de estima e consideração, renovamos as homenagens devidas aos nobres integrantes dessa Câmara.

Saudações,


Públio Chaves
- Prefeito de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI N. - DE DE DE 1998
**Autoriza abertura de crédito especial e
 dá outras providências**



em 13/09/98

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$19.000,00 (dezenove mil reais) destinado à ASSOCIAÇÃO DE APOSENTADOS E PENSIONISTAS DE ITUIUTABA, para fazer face a despesas com prestação de assistência aos seus filiados de reconhecida carência.

Art. 2º O crédito especial, cuja abertura é autorizada nesta lei, sujeita a entidade beneficiária à prestação de contas da correta e integral aplicação dos recursos que lhe são destinados.

Art. 3º Como recurso ao crédito autorizado o Executivo anulará, total ou parcialmente, dotações do orçamento vigente.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em de de 1998.

- Prefeito de Ituiutaba -

COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA E REDAÇÃO
 S. S. , em 21/09/98
 Presidente

COMISSÃO DE FIN. ORÇ. E TOMADA DE CONTAS
 S. S. , em 21/09/98
 Presidente